



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 2014 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Altera o inciso IV do artigo 5º, o artigo 6º e o artigo 7º da Lei Municipal nº 888/1998, que fora Devidamente alterada pela Lei Municipal nº 1156/2005, estabelecendo parâmetros para promoção e progressão na carreira do Corpo Docente do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU, e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - O inciso IV do artigo 5º, o artigo 6º e o artigo 7º da Lei Municipal nº 888/1998, que fora devidamente alterada pela Lei Municipal nº 1156/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º (....)

§4º- Os professores aprovados mediante concurso público serão enquadrados na tabela de vencimentos, na classe inicial do nível correspondente a sua titulação/habilitação.

Art.6º- O Plano de Carreira do Corpo Docente do Magistério Público Municipal contempla a seguinte promoção e progressão:

Promoção por tempo de serviço, conseguida em cinco em cinco anos, de efetivo exercício, no valor de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração.

Promoção por Nova Habilitação ou Titulação—é a passagem do Professor de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função, observando o seguinte:

a) o professor que adquirir nova habilitação/titulação passará para a grade de vencimento correspondente ao Nível da nova habilitação/titulação e para a Classe equivalente a que ele se encontrava obedecido os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo;

b) os cursos de pós-graduação “*lato sensu*” e “*stricto sensu*”, e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo de Professor, somente serão considerados para fins de Promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;

c) a Promoção por Nova Habilitação/Titulação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do professor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído, retroativo a data do protocolo.

d) o professor com acumulação de cargo ou emprego, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

§1 - A Promoção por Nova Habilitação/Titulação dar-se-á:

I- Do nível de Vencimento I para o Nível de Vencimento II ao professor que obtiver Licenciatura Plena.

II- A Promoção para o Nível de Vencimento III dar-se-á, para o Professor que obtiver curso de pós-graduação "*lato sensu*", Especialização, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

III - A Promoção para o nível de vencimento IV dar-se-á, para o professor que obtiver curso de Mestrado (*stricto sensu*), em área relacionada a sua atuação.

IV - Para a promoção entre os Níveis obedecer-se-á aos percentuais: o Nível II é igual ao Nível I acrescido de 12% (doze por cento) e o Nível III é igual ao Nível II acrescido de 5% (cinco por cento), o Nível IV é igual ao Nível III acrescido de 5% (cinco por cento).

V - Progressão Horizontal - é a passagem do Professor de uma classe para a classe seguinte, dentro do mesmo Nível, com interstício de 02 (dois) anos, obedecendo a critérios específicos de participação em atividades de atualização ou de aperfeiçoamento profissional, assegurados pela Instituição ou por iniciativa do Professor.

§2 - As atividades de atualização ou de aperfeiçoamento profissional serão ofertadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou mediante convênio, em carga horária mínima de 50 horas e propiciarão aos professores:

I - Incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

II - Incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela Instituição;

III - Incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares.

§ 3º - Para a progressão horizontal serão admitidos os cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como os realizados por iniciativa do professor em instituições de ensino superior ou outras instituições de natureza educacional.

§ 4º - Para que seja concedida a Progressão Horizontal, o professor deverá cursar, no interstício de 2 anos, a contar de seu ingresso, ou de sua última progressão, 100 horas de atividades de atualização ou aperfeiçoamento profissional, realizados pela Secretaria Municipal de Educação, ou, 100 horas de cursos realizados por iniciativa do próprio professor em Instituições de Ensino Superior ou outras instituições de natureza educacional, reconhecidos pelo MEC, sendo obrigatoriamente, 70 horas de cursos ofertados pela SME.

§5º - Para fins de transição no regime de Progressão Horizontal, o período e os cursos realizados pelo professor, anteriormente a vigência desta Lei, serão considerados para preenchimento dos requisitos previstos no parágrafo 4º deste Artigo, limitando-se a uma progressão.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

§6º - Para fins de Progressão a carga horária dos cursos organizados ou terceirizados pelo município, deverá ser comprovada mediante certificado ou declaração expedido(a) pela SME, correspondente a carga horária de participação do professor(a).

§7º - As classes de Progressão Horizontal de que trata este artigo serão renumeradas de I a XV, conforme ANEXO I desta Lei.

§8º - Os níveis de Promoção por titulação/habilitação terão percentuais de interstício estabelecidos nos termos do ANEXO II desta Lei.

Art. 7º - Para efeito de reenquadramento o professor será enquadrado dentro da sua formação, sendo vedada a redução salarial, na 1ª classe posterior ao salário atual, adequando também a carga de horas dos cursos até então habilitados à esta respectiva classe.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO I

Classe I –	100 horas de cursos.
Classe II –	200 horas de cursos.
Classe III –	300 horas de cursos.
Classe IV –	400 horas de cursos.
Classe V –	500 horas de cursos.
Classe VI –	600 horas de cursos.
Classe VII –	700 horas de cursos.
Classe VIII –	800 horas de cursos.
Classe IX –	900 horas de cursos.
Classe XI –	1000 horas de cursos.
Classe XII –	1100 horas de cursos.
Classe XIII –	1200 horas de cursos.
Classe XIV –	1300 horas de cursos.
Classe XV –	1400 horas de cursos.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO DE PLANALTO CARGO: 20 HORAS - PROFESSOR, PROFESSOR DE ARTE, INGLÊS E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

VARIAÇÃO ENTRE CLASSES 2% A CADA 2 ANOS COM 100 HORAS DE CURSOS

CLASSES

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
I															
MAGISTÉRIO	A1 1.073,89	B1 1.095,36	C1 1.117,26	D1 1.139,60	E1 1.162,39	F1 1.185,63	G1 1.209,34	H1 1.233,52	I1 1.258,19	J1 1.283,35	K1 1.309,01	L1 1.335,19	M1 1.361,89	N1 1.389,12	O1 1.416,90
II															
GRADUAÇÃO	A2 1.202,75	B2 1.226,80	C2 1.251,33	D2 1.276,35	E2 1.301,87	F2 1.327,90	G2 1.354,45	H2 1.381,53	I2 1.409,16	J2 1.437,34	K2 1.466,08	L2 1.495,40	M2 1.525,30	N2 1.555,80	O2 1.586,91
III PÓS															
GRADUAÇÃO	A3 1.262,88	B3 1.288,13	C3 1.313,89	D3 1.340,16	E3 1.366,96	F3 1.394,29	G3 1.422,17	H3 1.450,61	I3 1.479,62	J3 1.509,21	K3 1.539,39	L3 1.570,17	M3 1.601,57	N3 1.633,60	O3 1.666,27
IV															
MESTRADO	A4 1.326,02	B4 1.352,54	C4 1.379,59	D4 1.407,18	E4 1.435,32	F4 1.464,02	G4 1.493,30	H4 1.523,16	I4 1.553,62	J4 1.584,69	K4 1.616,38	L4 1.648,70	M4 1.681,67	N4 1.715,30	O4 1.749,60
HORAS/CURSO	100	200	300	400	500	600	700	800	900	1000	1100	1200	1300	1400	

A CLASSE I É REFERENTE AO PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

MAGISTÉRIO: R\$ 1.073,89
GRADUAÇÃO: + 12% R\$ 1.202,75
PÓS-GRADUAÇÃO: +5% R\$ 1.262,88
MESTRADO: +5% R\$ 1.326,02